

PROJETO DE LEI Nº 027/2022

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES - CONDADO - PE

LIDO EM PLENÁRIO

EM 06 / 12 / 22


PRESIDENTE

EMENTA: ALTERA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONDADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, no uso de suas atribuições, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - A área urbana do Município de Condado, passa a ser o definido no seguinte perímetro:

01- inicia-se próximo a PE-004, sentido Condado-Itambé, no Engenho Retiro, numa cerca de árvores a 450m, partindo do trevo da PE-062, no final da Rua Severino Uchoa, coordenadas **(07°34'52.54"//35°06'43.34")**; **02** - daí, até a encruzilhada das estradas carroçável, ao lado da Escola Municipal Francisco Borges, no Sítio Jaca, coordenadas **(07°35'05.09"//35°07'07.48")**; **03** - seguindo por uma estrada carroçável, no sentido do trevo Condado-Aliança, na PE-062, até alcançar uma encruzilhada a 600m, coordenadas **(07°35'53.59"//35°07'20.73")**; **04** - seguindo em linha reta até a estrada do Engenho Salvador, na PE-062, a aproximadamente 1.000m do trevo Condado-Aliança, coordenadas **(07°36'02.10"//35°08'01.54")**; **05** - daí, atravessando a PE-062, em linha reta, até a estrada do Sítio Diogo, coordenadas **(07°36'38.11"//35°07'48.20")**; **06** - deste, em linha reta, até o cruzamento de duas estradas, próximo aos Sítios de Lula Faustino e de Zé de Farias, coordenadas **(07°36'10.24"//35°07'18.54")**; **07** - deste, em linha reta, passando por um marco de cimento no trevo de duas estradas carroçáveis, de um açude nas terras de Zé de Farias, até a estrada de Acaú de Cima a 500 metros de um poste de nº S012479, localizado na entrada do Sítio Viagra, coordenadas **(07°36'10.73"//35°06'20.65")**; **08** - deste, em linha reta, até a esquina de trás da Substação Chef, na estrada que vai da Avenida 15 de Novembro até a PE-62, coordenadas **(07°35'18.13"//35°05'16.75")**; **09** - daí, segue em linha reta até a esquina da frente da Substação Chesf, na margem direita da PE-62, sentido Condado/Goiana, coordenadas **(07°35'05.77"//35°05'07.60")**; **10** - daí, no sentido Condado/Goiana, margeando o lado direito da PE-62, até um poste de número 5253, no

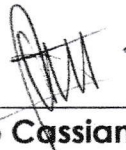


limite do município Condado/Goiana, coordenadas **(07°35'24.47"//35°04'30.98")**; **11** - em linha reta, até um cruzamento de duas estradas carroçáveis, depois da localidade de nome Vila da Jararaca, em terras do Engenho Tabatinga, coordenadas **(07°34'09.1177//35°04'15.40")**; **12** - deste, em linha reta, até um triângulo entre duas estradas carroçáveis, em terras do Engenho Uruaé, coordenadas **(07°33'05.97"//35°04'10.44")**; e **13** - daí, em linha reta, até a divisa dos Engenhos Bonito e Pau Amarelo, próximo a uma matinha, coordenadas **(07°33'30.47 //35°05'20.03")**, daí, em linha reta, até o ponto inicial

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário, em especial o inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal nº 960/2013.

Condado, 05 de dezembro de 2022.



Antônio Cassiano da Silva
Prefeito

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES - CONDADO- PE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO,
EM 13/12/22



PRÉSIDENTE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação desta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal que altera o perímetro urbano do Município de Condado e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa dar maior celeridade ao fomento de investimentos no âmbito municipal, sem infringir o Plano Diretor, como legislação de política do ordenamento do solo e ocupação do solo.

Este projeto de lei leva em consideração o Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/66), que traz em seu bojo uma definição de zona urbana (para fins de incidência de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana), no art. 32, §1º e §2º.

Essa referência é relevante, uma vez que muitos parcelamentos irregulares, executados em zonas rurais, mas com fins urbanos, não observaram as exigências da Lei nº 6.766/79, sendo interessante a continuidade dessa condição de irregularidade tanto para o loteador – que não precisa executar todas as obras de infraestrutura, como energia, saneamento básico, pavimentação asfáltica, iluminação pública, entre outras, nem outorgar escritura pública de transferência do domínio dos lotes, quanto para os adquirentes, que preferem a incidência do ITR à do IPTU.

Assim, certos do interesse dessa Casa Legislativa em prol do melhor para o Município, é que aguardamos a sua apreciação e consequente aprovação.

Condado, 05 de dezembro de 2022.



Antônio Cassiano da Silva
Prefeito

